



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

LEI Nº 589 , DE 14 DE SETEMBRO DE 1994.

Altera a jornada de trabalho dos ocupantes de cargos e empregos de cirurgião dentista.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aplica-se aos ocupantes de cargos e empregos de cirurgião dentista, do Poder Executivo, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 51 da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 29 de junho de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de setembro de 1994, 106º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

49 1601 21
5075

Art. 1º - Aplica-se aos Comandantes em
Chefe das Companhias de Polícia Militar
do Estado de Rondônia as disposições
contidas no artigo 2º da Lei Complementar nº
17, de 09 de dezembro de 1953.

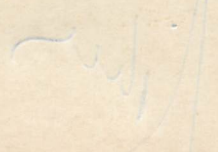
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
de acordo com a Assembleia Legislativa do Estado e em
conformidade com a

Art. 2º - Aplica-se aos Comandantes em
Chefe das Companhias de Polícia Militar do Poder
Executivo do Estado de Rondônia as disposições
contidas no parágrafo 2º do artigo 51 da Lei
Complementar nº 17, de 09 de dezembro de 1953.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, e seus efeitos retrocedem a 28 de junho
de 1954.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 14 de setembro de 1954, 1560 da República.



GOVERNADOR DO ESTADO
Governador